



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

**PORTARIA N.º. 025/2021/GP/IPMV**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A **ALEXANDRE FELIPE SPANGENBERG**, DEPENDENTE DA EX-SERVIDORA **MARIA CELUIR DUARTE**”.

**HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA**,  
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal n.º 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder com pesar o benefício Pensão por Morte da até então servidora ativa da Prefeitura Municipal de Vilhena **MARIA CELUIR DUARTE**, portadora do RG n.º 506039 SESDEC/RO e do CPF n.º. 468.837.202-78, detentora do cargo de Professor Nível III, matrícula 10748, Grupo Operacional: Magistério, Código: MAG-305, Classe “M”, referência Salarial “III”, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário, falecida em 11 de agosto de 2020, ao dependente legalmente habilitado na qualidade de companheiro: **ALEXANDRE FELIPE SPANGENBERG**, portador do RG n.º609965 SSP/RO e do CPF n.º 606.428.902-34, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41/2003, combinado com os Art. 08 I, 13 II “a”, 25 II, 26 I, e 31 da Lei Municipal n.º 5025/2018 e Parecer Jurídico da Assessoria Previdenciária do IPMV de n.º 051/2021, anexo ao processo de n.º. 81/2020/IPMV.

**Art. 2º** O valor do benefício será a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70%(setenta por cento) da parcela excedente a este limite, na proporção de 100%, nos termos do Art. 27 da Lei n.º. 5025/2018, benefício temporário, reajustado na mesma data e índice dos reajustes concedidos pelo RGPS, nos termos do Art. 25 §3º e Art. 41 da Lei n.º. 5025/2018.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 11/03/2021, data do requerimento, nos termos do Art. 26 II da Lei n.º. 5025/2018, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,  
Vilhena, 28 de abril de 2021.

***Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida***

Presidente do IPMV  
Portaria n.º. 001/2018/CAF/IPMV